



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 254/2025

Piumhi, 5 de setembro de 2025.

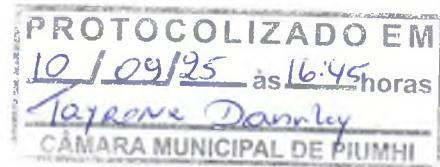
**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
José Wellington Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.822/2025, n. 2.823/2025, n. 2.824/2025 e n. 2.825/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
José Wellington da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.822/2025

Dá nome de Dr. João Batista Soares à Unidade de Pronto Atendimento - UPA a ser construída na Rua José Pereira Tavares, esquina com a Rua Aluísio Arantes, Loteamento Santa Clara II, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Dr. João Batista Soares a Unidade de Pronto Atendimento - UPA a ser construída na Rua José Pereira Tavares, esquina com a Rua Aluísio Arantes, Loteamento Santa Clara II, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 5 de setembro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piúma. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 7º.

Data da disponibilização: 05/09/2015

Data da publicação: 05/09/2015

Da mugel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.823/2025

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de auxílio para investimento social e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de auxílio para investimento social no valor de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais), na forma especificada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 5.028/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias decorrente do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de setembro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Associação de Capoeira Arte e Liberdade	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e Região "Arildo Gonçalves" – AMPARO	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi/MG – APAE	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Proteção aos Animais de Rua Amigo Fiel – APARAF	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal da Saúde
Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Adolescência de Piumhi – APROMIP	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Capitólio - ACAMARC / Unidade Piumhi - MG	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi - AVAMEP	R\$ 10.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi - ASEUP	R\$ 10.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação de Promoção Humana de Piumhi - CASA DE MARIA	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Rotary Club de Piumhi	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal da Saúde
Obra Unida Casa dos Velhinhos Grijalva Alves Terra - SSVP	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação Piumhiense dos Produtores de Artesanato	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal da Cultura
Associação dos Devotos dos Reis Magos de Belém	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal da Cultura
Associação de Proteção aos Animais de Rua de Piumhi - Cão Viver Associados	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal da Saúde
Grupo Amor Exigente de Piumhi - MG	R\$ 15.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Lar São Francisco de Assis	R\$ 35.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação Piumhiense de Esportes e Karatê	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Corporação Musical Lira São José	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação das Mulheres de Peito	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Obras Sociais da Paróquia de Piumhi	R\$ 5.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Abrindo Caminhos Núcleo Ramiro Júlio Ferreira, de Apoio à Criança e à Família	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi - SBPBP	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação Sinhana Eva	R\$ 30.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
Associação Comunitária de Penedos	R\$ 10.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
TOTAL	R\$ 400.000,00	

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piratini, Cumprindo as normas que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Anexo 72.

Data da disposição: 05 / 09 /2025

Data da publicação: 05 / 09 /2025

Damango



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.824/2025

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

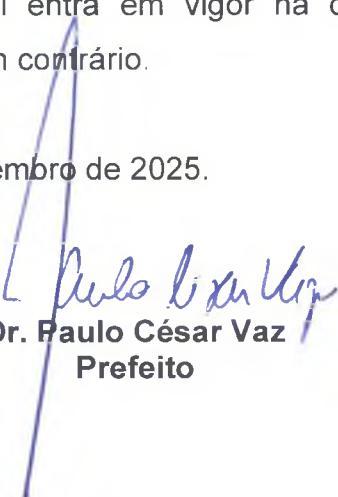
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), na forma especificada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.028/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias decorrente do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de setembro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/09/2015

Data da publicação: 05/09/2015

Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ENTIDADE BENEFICIADA	REPASSES 2025	FONTE DE RECURSOS
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA - AMIGO FIEL	R\$ 70.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PENEDOS	RS 22.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
ROTARY CLUB DE PIUMHI	R\$ 15.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
TOTAL R\$ 107.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.825/2025

Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria Alvarenga Saint Martin “Lilia Alvarenga” a rua nominada como Rua “A”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

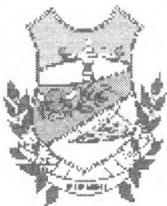
Art. 2º Fica denominada de Rua Juracyr G. Alvarenga Saint Martin “Juju” a rua nominada como Rua “B”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 3º Fica denominada de Rua Jurandyr Saint Martin a rua nominada como Rua “C”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 4º Fica denominada de Rua Horácio Alves Ferreira a rua nominada como Rua “D”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 5º Fica denominada de Rua Maria de Lourdes Silva a rua nominada como Rua “E”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 6º Fica denominada de Rua Simone Ferreira Saint Martin a rua nominada como Rua “F”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º Fica denominada de Rua Maria Aparecida Ferreira “Ceci Ferreira” a rua nominada como Rua “G”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 8º Fica denominada de Rua Maria Soares Ferreira a rua nominada como Rua “H”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 9º Fica denominada de Rua Vitória Alves Guimarães a rua nominada como Rua “I”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 10. Fica denominada de Rua Jurema Saint Martin Ferreira a rua nominada como Rua “J”, localizada no Loteamento Residencial Saint Martin, bairro Capoeiras, Município de Piumhi/MG.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e aos Cartórios para providências.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 5 de setembro de 2025.

Paulo César Vaz
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disposição: 05 / 09 /2015

Data da publicação: 05 / 09 /2015

Ramona